



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

PL Nº 967/2024

Autoria: Deputado Mário César Filho

Relator: Deputado Rozenha

**Institui diretrizes para a criação do
Portal Consumidor Consciente.**

PARECER

RELATÓRIO:

O ilustre Parlamentar Mário César Filho apresentou o Projeto de Lei de nº 967/2024, que institui diretrizes para a criação do Portal Consumidor Consciente.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição visa instituir diretrizes para a criação do Portal "Consumidor Consciente", uma plataforma digital de acesso gratuito destinada a fornecer informações detalhadas sobre os direitos dos consumidores, disponibilizar orientações, protocolos de reclamação e dicas para garantir uma melhor experiência no mercado de consumo no Estado do Amazonas.

Destaca que a iniciativa busca garantir aos cidadãos amazonenses acesso rápido, gratuito e eficiente a informações sobre seus direitos e deveres enquanto consumidores, fortalecendo a cidadania e promovendo um ambiente de consumo mais justo e equilibrado, pois, relata que as relações de consumo são uma das áreas mais sensíveis nas interações sociais e econômicas, e frequentemente o consumidor encontra dificuldades em fazer valer seus direitos, seja por desconhecimento ou pela complexidade dos processos de reclamação e mediação de conflitos.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Observa-se que o projeto não cria despesas imediatas nem impõe obrigações diretas de custeio a entes públicos, mas estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento e a priorização de políticas públicas voltadas a esse público-alvo, podendo ser implementadas de forma escalonada e dentro da disponibilidade orçamentária e dos instrumentos de planejamento público.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Quanto a análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa na Carta Magna Federal, conforme dispõe em seu art. 24, incisos V e VIII, no qual autoriza os Estados a legislarem concorrentemente sobre "produção e consumo" e "responsabilidade por dano ao consumidor, bem como no art. 18, incisos V e VIII, da Constituição do Estado do Amazonas

Ademais, corroborando os conteúdos abrangidos pelo projeto apresentado, finalizo que não há obstáculos ao ingresso do Projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

VOTO:

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 967/2024, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 11 de setembro de 2025.

**DEPUTADO ROZENHA
RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 14:54:53

